

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XII

TIPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Domingo, 3 de Maio de 1891

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre.....78000
PAGAMENTO ADIANTADO
Número avulso 40 rs.

N. 62

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

II

Outro tanto não podemos dizer do projecto do dr. Candido Freire, que, se não está eivado inteiramente dos principios do primitivo, contém entretanto muitos pontos carecedores de reforma, a par de algumas lacunas sobre assumptos muito interessantes.

E' assim que logo no artigo 1º encontramos disposições que dão assumpto para dois artigos, e no art. 4º encontramos uma disposição que não é inutil mas que tinha inteiro cabimento no art. 3º, do qual é parte integrante.

Não basta que uma Constituição contenha todas as bases do direito de um povo; é necessario que ella não seja sómente um deposito de regras e preceitos completos sim, mas sem ordem, sem methodo.

Tanto assim é que todos os parlamentos, todas as assembleas legislativas reconhecem a necessidade de uma commissão de redacção.

Por outro lado, achamos de grande conveniencia a explicação clara dos termos usados em uma lei ou em um codigo, de modo a evitar duvidas futuras e complicações que dão ganho de causa á chicanas quando não sirvam para moitejo por parte dos competentes.

Está neste caso a phrase seguinte, tirada do art. 3º da Constituição do dr. Freire: «A soberania popular do Estado será exercida por intermedio dos poderes legislativo, executivo e judiciario, etc.»

As duas palavras «do Estado», collocadas no meio da phrase dão lugar a largas considerações, em que não temos tempo de entrar.

Pensamos até que a substituição da palavra do pela no é essencial si se quizer conservar a palavra ESTADO, que consideramos inutil ali.

Não se trata de uma subtiliza, mas de um ponto de notavel alcance que torna a phrase contradictoria.

Ainda hoje é motivo de controversia a seguinte these: ONDE RESIDE A SOBERANIA?, se bem que a maioria esteja de accordo que no povo e nós adoptamos esta opinião.

Pensamos mesmo que ninguém é mais competente para declarar-o do que um pacto fundamental.

Não obstante, Guizot adianta neste conceito: «A soberania de direito, completa e permanente, não pertence a pessoa alguma.»

Pondo de lado a opinião dos que sustentam que OMNIA POTESTAS A DEO, por que comnosco não tem applicação inteira, por isso que já não temos REIS, é força confessar que os escriptores adoptam opiniões differentes com relação a séde da soberania.

Seja dito de passagem que a

maior difficuldade consiste na confusão que fazem os escriptores entre a soberania e o seu exercicio.

Se é certo que B. Saint-Prix lavrou quasi a sentença de morte contra as opiniões contrarias a que adoptaram o dr. Freire, os drs. Bento Barros e Geraldo Teixeira e a nossa, não é menos certo que alguns outros, inspirados nas palavras de J. J. Rousseau—A SOBERANIA RESIDE NA NAÇÃO, palavras consagradas na constituinte franceza de 1791,—O PRINCIPIO DE TODA SOBERANIA RESIDE ESSENCIALMENTE NA NAÇÃO, affirmam que a soberania reside no ESTADO, NOS PODERES POLITICOS.

O illustre dr. Freire, na sua constituição adoptou as duas opiniões que se contradizem.

Ou a soberania reside no povo, ou no Estado.

Na primeira hypothese deve-se riscar as palavras—do Estado, ou substitui-las por —no Estado.

Na segunda hypothese, deve-se riscar a palavra—popular.

Voltemos ao projecto dos drs. Bento Barros e Geraldo Teixeira, mas antes de fazel-o e em complemento ao que dissemos no ultimo artigo precisamos dar o nosso desmentido a uma versão que corre entre os que por informação fallam do assumpto da época.

Dissemos que concordavamos, salvo as duas medidas que apontamos, com o projecto de organização judiciaria dos illustres magistrados, e entretanto se diz que nelle ha uma grande elasticidade de poder que subordina a si todos os outros.

Completa falsidade, que é facil verificar.

A secção I, que se inscreve —DO PODER LEGISLATIVO— contém tres capitulos, no primeiro dos quaes se estudam DISPOSIÇÕES GERAES COM RELAÇÃO ÀQUELLE PODER. O segundo capitulo trata das attribuições do Congresso do Estado, titulo expressivo de sobra, para que digamos o seu conteudo; o terceiro finalmente trata das leis e resoluções, indagando a marcha a seguir na sua feitura.

Dois pontos principaes chamam a attenção de quem estuda o capitulo 1º da I secção, a que acima nos referimos. São elles a ultima parte do § 1º do art. 10 e o art. 11.

No primeiro dos artigos citados consagra-se o principio da representação das minorias, principio filho das idéas democraticas e que não pôde ser recusado sem grave attentado, sem muito prejuizo para a liberdade de voto, que deve se tornar uma verdade, no interesse mesmo do Estado.

Não se tolha á opposição o direito de se fazer representar nas assembleas, porque por mais apaixonada que possa ser

é sempre necessaria como fiscal que não cessa de reclamar muitas vezes com inteira razão.

Está passado o motivo que impellia o governo a proceder dictatorialmente, attendendo a epocha revolucionaria que atravessamos.

O Estado vae se organizar, vae entrar na posse de si mesmo, e portanto nada justificará que não se dê á opposição o direito de se fazer representar ou mesmo o governo, no caso anormal que se deixe vencer nas eleições.

Ainda uma vez declaramos que não é o espirito de opposição que nos arranca estas observações, attendendo mesmo a que as linhas que estão escriptas constituem na vida do JORNAL uma época especial, em que se faz abstracção do governo, em que não se falla senão em these.

O outro ponto que prende a attenção de quem examina a parte da constituição a que nos referimos, já o dissemos, é o artigo 11 com os seus dois §§ e 5 numeros.

Preceitua este artigo:

Ao congresso compete:

§ 1º. Verificar a eleição dos seus membros, etc.

§ 2º. Organizar o seu regimento interno no qual determinará, etc., etc.

Trata-se no caso evidentemente de attribuições do Congresso.

Se assim é, tendo o projecto creado, um capitulo que se occupa exclusivamente das attribuições do congresso, não sabemos que razão possa ter influido no espirito dos dois distinctos magistrados para não transportar o art. 11 para o capitulo ao qual deve ser subordinado.

Não conhecemos constituição alguma que tenha melhor tratado do poder legislativo, do que o projecto que deu assumpto para estas nossas observações.

A parte do projecto de Constituição dos drs. Barros e Teixeira, que se occupa com o poder executivo nos agradou em extremo e não destoa uma linha do methodo seguido desde o principio do trabalho.

Chamamos entretanto a attenção dos dois distinctos publicistas para a disposição do art. 43 combinado com o art. 42 § 3º.

Por elles se vê que o governador será auxiliado na administração do Estado por funcionarios de sua inteira confiança, os quaes terão a seu cargo a direcção das diversas repartições publicas, em que se dividir a governação do Estado, mas são NOMEADOS E DEMITIDOS LIVREMENTE.

Pensamos de modo diametralmente opposto.

O empregado publico deve entrar para as repartições pela

porta que estiver aberta ao seu merecimento e habilidade, provada em concurso, e, uma vez lá, deve fazer o seu tirocinio tendo-se em attenção a angustia que deve ser respeitada.

Pode-se estabelecer uma excepção unica para os chefes de repartições, e não em todos os casos, quando pela difficuldade e especialidade do ramo de serviço se exijam outros titulos de habilitação que não sómente os necessarios aos empregados nas repartições publicas.

E' o caso com a instrucção publica dada a hypothese de uma regular organização do serviço de uma secretaria, em que o director não deve ser o individuo que só tenha a pratica do serviço.

Sobretudo chamamos a attenção dos illustres magistrados, autores do projecto, para a disposição do art. 45 onde se estabelece que os funcionarios publicos são responsaveis pelos actos que praticarem, ainda que de ordem do governador e serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

Figuremos um exemplo em que possamos firmar nessa argumentação.

O governador do Estado ordena ao chefe de uma repartição que contra determinada lei pratique determinado acto, um crime em summa, mas cujo maximo da pena seja a da perda do lugar.

De duas uma—ou o funcionario em questão será demittido se não cumprir a ordem do governador; por força do art. 42 § 3º da constituição ou perderá o lugar em virtude de condemnação judiciaria se obedecer a ordem que lhe foi dada.

A ultima hypothese é preferivel em muitos casos, porque taes sejam as circunstancias attenuantes, a cousa não passará de alguns mezes de suspensão e taes sejam as relações de seus protectores e os juizes e a cousa não passará de uma absolvição.

Isso em theoria, porque na pratica é inexequivel o citado artigo da Constituição, que não tem força para derogar o art. 29 do Cod. Penal que estatue: «A ordem de commetter crime não isentará da pena aquelle que o praticar, salvo se fôr cumprida em virtude de obediencia legalmente devida a superior legitimo e não houver excesso nos actos e na forma da execução.»

Mandou-se pagar 3:969\$100, correspondente á 2ª prestação a que têm direito Israel Xavier Neves e José Luiz da Silva, contractadores das obras da estrada da ex-colônia Santa Izabel até o Morro Chato.

RHEUMATISMO
Cura completa com o Elixir de Ve-lame e Guaco, de Rauliveira.

Pará

Pará, 26 de Abril.—Durante a noite de hontem 12 cadetes tentaram sublevar as praças do 15º batalhão de infantaria, arrombar a casa da arrecadação, o que foi impedido pelos officiaes do dito batalhão e pela attitude energica do commandante interino major Eugenio Mello.

A população aqui espera energicas providencias do governo federal sobre a indisciplina de algumas praças de linha.

Pará, 26.—Houve ante-hontem um pequeno conflicto entre praças do corpo de policia e um grupo de capangas embriagados, que se suppõe terem sido alliciados pela opposição.

As praças repelliram os desordeiros, sahindo ligeiramente ferido um soldado do 4º de artilheria. Os commandantes dos batalhões de linha e de policia têm sido energicos em castigar as praças indisciplinadas.

GENERAL MOLKE

Berlim, 25 de Abril.—Morreu de apoplexia cardiaca o general von Moltke.

Foi exonerado, a pedido, o dr. Pedro Ferreira e Silva do cargo de delegado litterario da cidade de Itajahy e nomeado o cidadão Lourenço de Souza Rochadel.

Durante o impedimento do dr. Pedro Ferreira e Silva, representante ao Congresso, foi nomeado para os cargos de delegado de hygiene e da saude do porto da mesma cidade o dr. José Gabriel Pinheiro.

Falta de espaço

Recebemos hontem uma carta dos illustres magistrados drs. Bento de Barros e Geraldo Teixeira, a qual não podemos hoje publicar por absoluta falta de espaço.

No proximo numero daremos publicidade ao alludido escripto, que relaciona-se com a analyse que temos feito dos projectos de Constituição.

Em nosso poder ficam diversos artigos, que, pelo mesmo motivo, deixam de ser inseridos na folha de hoje.

Banxa Economica
Movimento de 2 de Maio:
Entrada 1:267\$000
Retirada 1:500\$000
233\$000
Saldo dos depositos na
presente data 984:360\$089

MOLESTIA DA PELLE
Unico medicamento: o Elixir de Ve-lame e Guaco, de Rauliveira.

LOTERIA DO MARANHÃO

300:000\$000

NOVO PLANO

Premios de cada serie

1 Premio de	10:000\$	
1 Premio de	1:000\$	
1 Premio de	500\$	
2 Premios de	200\$	400\$
4 Premios de	100\$	400\$
5 Premios de	50\$	250\$
9 Premios de	20\$	180\$
para a dezena do primeiro premio		
9 Premios de	10\$	90\$
para a dezena do segundo premio		
9 Premios de	5\$	45\$
para a dezena do terceiro premio		
79 Premios de	10\$	790\$
para as 2 letras finais do 1º premio		
79 Premios de	10\$	790\$
para as 2 letras finais do 2º premio		
79 Premios de	5\$	395\$
para as 2 letras finais do 3º premio		
720 Premios de	5\$	3:600\$
para as terminações do 1º premio		
720 Premios de	5\$	3:600\$
para as terminações do 2º premio		
2 Aproximações de	100\$	200\$
para o primeiro premio		
2 Aproximações de	50\$	100\$
para o segundo premio		
2 Aproximações de	30\$	60\$
para o terceiro premio		

1.724

22.400\$

TODOS OS PREMIO S ã O PAGOS INTEGRALMENTE

ESTA LOTERIA COMPÕE-SE DE 8.000 BILHETES, A 4\$000
O agente das loterias do Maranhão chama a attenção do publico para este importante plano, o mais vantajoso pela sua boa organisação.

Com 4\$000 (cinco quintos de cada serie) recebe-se 10:000\$ e com 800 réis (um quinto) 2:000\$000.

São premiadas as dezenas do 1º, 2º e 3º premios, as duas letras finais dos 1º e 2º terminações dos 1º e 2º.

OS PREMIO S ã O PAGOS NESTA CAPITAL

Remette-se bilhetes para as localidades, sem cobrar-se comissão alguma, e bem assim remitte-se as listas gratuitamente.

O AGENTE

João dos Santos Mendonça

NUNCA APPLIQUE-SE UM VESICATORIO SEM SE TER O VESICATORIO DE ALBESPEYRES
O MAIS EFFICAZ E O MENOS DOLOROSO DE TODOS OS VESICATORIOS.
Depositos: FUMOZE-ALBESPEYRES 78, FAUBOURG SAINT-DENIS, PARIS.
AS PRINCIPAES PHARMACIAS, em que achã-se em pedacos de todos os tamanhos. EXIJA-SE A ASSIGNATURA ALBESPEYRES NO LADO VERDE.

Sabão Rauliveira

MAGNIFICA ESSENCIA

PARA TODOS OS USOS

Especifico contra:

Queimaduras
Neuralgias
Contusões
Darthros
Empigens
Pannos
Caspas
Espinhas
Dôres rheumaticas

SABÃO RAULIVEIRA
Dôres de cabeça
Ferimentos
Sardas
Chagas
Rugas
Erupções cutaneas
Mordeduras de insectos, etc.

Unica agua para o toilette

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Vende-se em toda a parte

PREÇO . . 1\$000

CHEGARAM

SEMENTES DE HORTALICA

para o George Favier, no **Mercado**
Alface franceza
Cenoura de tres qualidades
Couve-flôr
Ervilha torta
Couve-nabo
Rabanete rosado
Couve rabano, que dá o nabo em cima da terra
Repolho de 6 qualidades
Nabo branco
Sebolinho
Salsa de todo o anno
Tomate, do Rio Grande.

ENFERMIDADES DO ESTOMAGO
Pepsina Boudault
Aprovada pela ACADEMIA DE MEDICINA
PREMIO DO INSTITUTO DO DR. CORVISART, 1858
Medalhas nas Exposições Internacionais de PARIS-LYON-VIENNA-PHILADELPHIA-PARIS 1867 1872 1873 1876 1878
Empregada com o maior êxito contra
DISPEPSIAS
GASTRITES - GASTRALGIAS
DIGESTÕES TARDIAS E PENIVEIS
FALTA D'APPETITE
E OUTRAS DESORDENS DA DIGESTÃO
SOB AS FORMAS DE
ELIXIR.. de Pepsina BOUDAULT
VINHO.. de Pepsina BOUDAULT
POS.. de Pepsina BOUDAULT
Paris, Ph^o COLLAS, 8, rue Dauphine.
Com todas principais pharmacies.

Azeite especial

PARA LAMPARINA DA FABRICA DE OLEOS

DE **Guilherme Scheeffler BLUMENAU**
Queima absolutamente sem-cheiro ou fumaça, qualidade que outros oleos não possuem.
Vende-se em latas de 1 kilo e em 1/2 garrafas

ODONTINE

DO **DR. RIEDEL**

A melhor preparação para limpar os Dentes
Pote 1\$500
Em todos os armarios e bebeiros
RAULINO HORN & OLIVEIRA
depositarios
15 Rua José Veiga 15

As pessoas que conliscom as **PILULAS DO DOCTOR DEHAUT** DE PARIS
não hesitam em purgar-se quando precisão. Não receiam fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas pôde escolher para tomar, a hora e refeição que mais che convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da bra alimentação, si se decide facilmente a recommear tantas vezes quanto for necessario.
5 fr. e 2 fr. 50

Sambaquis

Christovão Nunes Pires vende sambaquis ou mariscos, para jardins.

Collegio Alliança

Continúa a funcionar provisoriamente no predio n. 13, ua Arcipreste Paiva.

Atenção

Grande e importante estabeleciment de obras de marmore em Corityba capital do Ps tado do Paraná

Antonio Arzua dos Santos, estabelecido com officinas de marmore nesta cidade á rua da Assembléa n. 43, encarrega-se de encomendas remettendo para todos os pontos quasquer ob as de marmore como seião: mausoleus, lapides e inscripções, bem como trabalhos de esculptura, estatuas, etc, e igualmente pedras para avatorios, mobílias e outras obras para marcineria, por preços mais commodos dos que se pôde obter no Rio de Janeiro.

O proprietario deste estabelecimento especial, está completamente habilitado a supprir aos freguezes mais exigentes, porque recebe directamente da Europa marmores assim de Lisboa, como de Carrara (Italia) em condições vantajosas, tendo além d'isso um pessoal muitissimo habilitado.

Tem dado provas de seus trabalhos em menumentos executa los nas suas officinas, em centraste com outros vindos de fóra do paiz cujas condições desfavoraveis e por preços elevadissimos não podem rivalisar e competir como os mais simples trabalhos desta casa.

Rua da Assembléa n. 43
CURITYBA

MAGENLIQUOR

GUAQUINA RAULIVEIRA

O MELHOR E MAIS AGRADAVEL

LICOR ESTOMACAL

PARA USO COMMUM

ACTIVA O APPETITE

E CONFORTA O ESTOMAGO

Approvedo pela Inspectoria Geral de Hygiene do Brazil

PREMIADO NAS EXPOSIÇÕES DE 1887 E 1889

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS PROPRIETARIOS

SANTA CATHARINA

LICUOR STOMACHIC

CALOS ! CALOS !

Maynardina

O GRANDE EXTRACTOR DE CALOS

DEPOSITARIOS NESTE ESTADO PHARMACIA E DROGARIA

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Fabrica dos afamados productos Rauliveira

SARDAS ! ESPINHAS !
THYMOLINA
DE RAULIVEIRA

Excellent cosmetic, approved e authorisado pela inspectoria Geral de Hygiene. Elogiado por toda a imprensa do Rio de Janeiro.

Preparado inoffensivo e muito usado para curar as Espinhas do rosto, rachas dos labios, destróe completamente as sardas e quaesquer manchas da pelle.

Suavisa e refresca a cutis.

RAULINO HORN & OLIVEIRA